



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo n.º 23235.020938/2022-10

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2022

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de licitação para contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis, a fim de atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

A BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ n.º 28.196.889/0001-43, apresentou impugnação ao edital em epígrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 14 de dezembro de 2022, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 06 de dezembro de 2022, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19 que prescreve que até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1.1. A impugnante alega que a Administração se equivoca ao exigir ao inserir a seguinte cláusula editalícia:

"4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1.2 Para o respectivo item a ser licitado, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2. Nesse sentido, reforça que *"que o ramo segurador é composto exclusivamente por Sociedades Anônimas ou Cooperativas - jamais ME ou EPP."*

1.3. Para tanto, corrobora seus argumentos baseados no Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 quando menciona em seu art. 24 que "Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas." e também o art. 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 veda o tratamento diferenciado às empresas que exerçam atividades de seguros privados (Lei da ME e da EPP).

2. DO PEDIDO

2.1. Diante das alegações formuladas, a impugnante solicita a exclusão da exclusividade para ME e EPP, ampliando assim, o rol de licitantes.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. A exigência foi realizada pela rotina estabelecida na grande maioria das contratações da Entidade, trazido ao presente processo de forma equivocada e totalmente desnecessário ao objeto que se pretende contratar.

3.2. Nesse sentido, tendo em vista obediência aos princípios administrativos correlatos, cumpre a Administração reconhecer seus atos falhos e saná-los para que o procedimento licitatório alcance seu objetivo, trazendo o mais alto nível de competitividade entre os licitantes interessados.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição.

4.2. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado, quanto a exclusão da exclusividade de participação para ME/EPP, devendo o Edital em seus termos originais serem retificados.

ALEX DE SÁ OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sa Oliveira, Gerente**, em 08/12/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1829719** e o código CRC **351BD548**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br